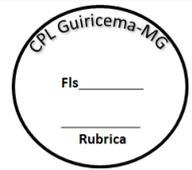




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021
Processo Administrativo nº 334/2021

UASG 984579

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar nas rotas definidas no termo de referência, para atender as demandas dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Guiricema-MG, durante o ano letivo de 2021, de acordo com as especificações do Edital e Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - - Considera-se transporte escolar o deslocamento de estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino em veículos da frota municipal ou da frota contratada para este fim, das comunidades rurais ou bairros onde eles residam, até o estabelecimento onde estudam e deste ponto às comunidades e bairros de origem.

O Serviço de Transporte Escolar tem por objetivo o atendimento aos alunos da educação da rede pública de ensino, residentes na zona rural do Município de Guiricema-MG ou em bairros distantes dos respectivos estabelecimentos de ensino, quando em atividades pedagógicas curriculares e extracurriculares, em conformidade com o calendário letivo anual aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Tratando-se de serviço público, o serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, considerando-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

Considerando que o Município de Guiricema-MG não dispõe de frota suficiente para atender aos alunos da rede oficial de ensino, necessário a terceirização do serviço, nos termos ora licitados.

2.2. Os bens/materiais/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

2.4. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Total do Item e o modo de disputa será “aberto/fechado”**.

2.5. O intervalo **mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real). Sendo que no valor total do Item será considerado até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

2.7. - O objeto deste processo será custeado com recursos oriundos do orçamento do exercício de 2021 vinculados à dotação orçamentárias quando da formalização dos processos de compras de acordo com as dotações abaixo:

0207 0212 361 0005 2045 339039 – Ficha 272; 0207 0212 361 0005 2046 339039 – Ficha 276; 0207 0212 361 0005 2045 339039 – Ficha 277 e 0207 0212 361 0005 2047 339039 Ficha 286.

2.8 - Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

2.9 – Da Exclusividade Lei Complementar 123/2006:

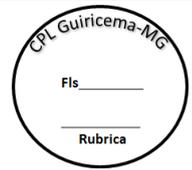
2.9.1. Os Itens 01; 02; 03 e 07 serão exclusivos para MICROEMPRESA/EPP, pois não ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no art. 48, inciso I da LC 123/2006.

2.9.2. Os itens 4; 5 e 6 serão de AMPLA CONCORRÊNCIA, pois ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no art. 48, inciso I da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



3. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO.

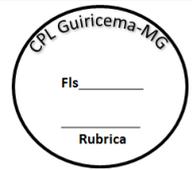
3.1. O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço, conforme modelo abaixo, sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei.

Estimativa para atendimento de 90 dias letivos - Transporte Escolar 2021					
Irem	Descrição das Rotas e Condição dos serviços	Quantidade	Unidade	Unitário	Valor Total
1	REGIÃO A: • Dom Silvério – Vilas Boas – horário de saída 06h30min, percurso de até 12 km (ida e volta). • Vilas Boas - dom Silvério – horário de saída 11h30min, percurso de até 12 km (ida e volta). 24km por dia. Veículo de no mínimo 22 lugares . Com condutor devidamente habilitado.	2.160	KM	8,93	19.288,80
2	REGIÃO B: • Dom Silvério – Vilas Boas - Guiricema – horário de saída 11h00min, percurso de até 15 km, com embarque e desembarque em Vilas Boas. • Guiricema – Vilas Boas – Dom Silvério – horário de saída 16h30min, percurso de até 15 km, com embarque e desembarque em Vilas Boas. • Vilas Boas - Dom Silvério – horário de saída 17h15min, percurso 12 km (ida e volta) 42km por dia. Veículo de no mínimo 26 lugares . Com condutor devidamente habilitado.	3.780	KM	8,93	33.755,40
3	REGIÃO C: • Dom Silvério – Vilas Boas - Guiricema – horário de saída 17h10min, percurso de até 15 km, com embarque e desembarque em Vilas Boas. • Guiricema – Vilas Boas – Dom Silvério – horário de saída 23h30min, percurso de até 15 km, com embarque e desembarque em Vilas Boas 30 km por dia. Veículo de no mínimo 22 lugares . Com condutor devidamente habilitado.	2.700	KM	7,96	21.492,00
4	REGIÃO D: • Serra Carmem do Bode, Santo Antônio dos Cunha, Lambança, Santa Montanha, Vilas Boas, Guiricema – horário de saída: 05:30, 11:30 e 17:00. 120 km por dia Veículo de no mínimo 40 lugares . Com condutor devidamente habilitado.	10.800	KM	9,50	102.600,00
5	REGIÃO E: •Córrego da Mata (adjacentes) até Córrego da Aldeia (Córrego do Tanque; Funil; Rua Ipiranga e adjacentes): horário de saída 05:30; 11:30 e 17:00 horas. 140 km por dia Veículo Tipo Micro-ônibus de no mínimo 26 lugares . Com condutor devidamente habilitado.	12.600	KM	7,60	95.760,00
6	REGIÃO F: •Valão, Valão da Pedra Vermelha, Valão dos Três Cruzeiros, Cruzeiro, Farinha Seca, Ponte Dom Delfim. horário de saída 05:30; 11:30 e 17:00 horas. 120 km por dia Veículo de no mínimo 40 lugares . Com condutor devidamente habilitado.	10.800	KM	9,50	102.600,00
7	REGIÃO G: • Tuiutinga até Silas Canêdo: Horário de saída 05:20, 11:15 e 16:30 horas. • Tuiutinga até Evangelândia: Horário de saída 06:00, 11:35 e 17:00 horas. • Tuiutinga até Localidade José Antônio Cunha: Horário de saída 06:00, 11:35 e 16:30 horas. • Tuiutinga até Córrego dos Vimieiros: Horário de saída 06:35 e 16:30 horas. • Tuiutinga até Localidade Geraldo Bicalho: Horário de saída 12:00h e 16:30 horas. • Tuiutinga até Localidade Fernando do Juca: Horário de saída 12:00h e 16:30 horas. • Tuiutinga até Localidade Haras BV: Horário de saída 11:35 e 16:30 horas. 128 km por dia Veículo de no mínimo 09 lugares . Com condutor devidamente habilitado	11.520	KM	4,96	57.139,20
Total					432.635,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



- 3.2. Valor Total **R\$ 432.635,40** (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)
- 3.3. A prestação de serviço de transporte dos estudantes será efetuada de segunda a sexta-feira e excepcionalmente em feriados e/ou finais de semana, caso necessário; nos locais e horários fixados pela Contratante, envolvendo veículo adequado e mão-de-obra capacitada para sua perfeita execução.
- 3.4. O motorista e os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN. (CNH “D” ou “E” conforme o caso).
- 3.5. O motorista deverá assumir, diariamente, o veículo com aparência pessoal adequada.
- 3.6. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
- 3.7. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 4.1. As empresas vencedoras deverão apresentar o veículo em que realizará o Transporte Escolar na Secretaria de Obras do Município de Guiricema-MG, na Rua Antônio Sartori, sn, Guiricema-MG após a assinatura do contrato, com vistoria realizada ou para realizar a vistoria em nome da Empresa proponente, sob pena de desclassificação do certame e aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação aplicável.
- 4.2. O Laudo de Vistoria deve ser entregue ao Pregoeiro pela empresa vencedora em até 05 dias úteis após solicitação, para que seja efetivada a Adjudicação e posterior Homologação pela autoridade competente, sendo que o mesmo fará parte integrante do Processo Licitatório. A cópia do laudo técnico de vistoria do DETRAN, deverá estar nos termos dos Artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503/97. Trata-se de Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das IITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais), nos termos da Instrução de Serviço nº 074/2014, Resolução nº. 504, de 29 de outubro de 2014, e Art. 136 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- 4.3. Deverá ser entregue também cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Documento Único de Trânsito, conforme determina a legislação do DETRAN/MG.
- 4.4. Comprovação de regularidade do Seguro Obrigatório, conforme determina a legislação do DETRAN/MG DPVAT;

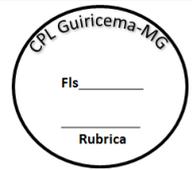
4.5. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes, são responsabilidades/obrigações da Contratada:

- 4.5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 4.5.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido
- 4.5.3. Providenciar o dístico “**ESCOLAR**” nas laterais e na parte traseira, contendo a identificação da Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos.
- 4.5.4. Além do dístico “**ESCOLAR**” nas laterais e na parte traseira o veículo contratado deverá ter:
- a) Identificação da Contratante, o número do contrato e a identificação de: **A serviço da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG;**
- b) Na parte interna: **Obrigatório o uso do cinto de segurança, sendo dois de cada lado do veículo em local visível.**

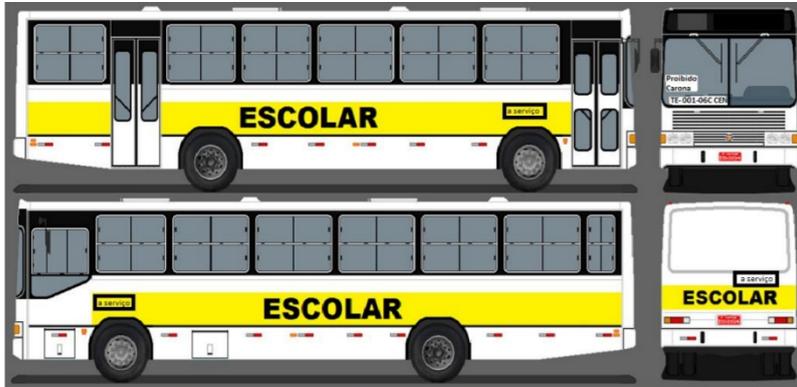


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



- c) Na parte frontal: **A identificação da rota e Proibido Carona**
d) Modelo Ilustrado:



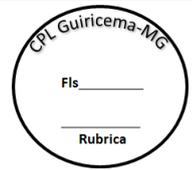
4.6. . DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 4.6.1. Os serviços executados serão objetos de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 4.6.2. A medição será realizada observada as condições estabelecidas abaixo:
- 4.6.2.1. - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 4.6.2.2. - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará (a planilha de CONTROLE DE EQUIPAMENTO - MEDIÇÃO/CONTROLE DE FROTAS, devidamente preenchida e assinada pelo condutor e o responsável) relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
 - Somente serão recebidas planilhas até o dia 05 de cada mês, para o atendimento INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08/2003 TCE/MG.
 - Após o dia 10 de cada mês será fechado o sistema contábil do mês anterior, impossibilitando a emissão da NAF e empenho, e conseqüentemente o pagamento do serviço.
- 4.6.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 4.6.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- O valor dos pagamentos será obtido mediante a soma do preço fixo contratual e aplicação do respectivo preço unitário variável contratado às correspondentes quantidades de quilômetros efetivamente rodados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 4.6.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 4.7. Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam no auto do processo licitatório em referência, mais especificamente na requisição e nas pesquisas de preços realizadas pela autoridade competente. O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, atendendo os dispostos da Lei 8.666/93.
- 4.7.1. A nota fiscal eletrônica de serviços deverá ser emitida com valores conforme entrega efetuada. A secretaria solicitante não receberá nota fiscal com erros ou divergências. Se esses ocorrerem, o fornecedor será comunicado e a nota fiscal devolvida, sem ônus ao município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



4.8. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do Contrato.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

4.10.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente, por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)

4.10.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

4.12. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros (no transporte do veículo), fretes, tributos, empenhamento e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.1.3 Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pelo setor requisitante.

6.1.4 Observar, na execução dos serviços as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e as melhores normas técnicas especificadas;

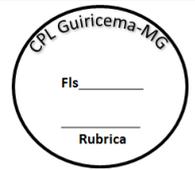
6.1.5 Correrão por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.6 Notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

6.1.7.2.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.9 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

6.1.10 Comunicar à Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

6.1.11 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

6.2 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

6.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

6.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

6.6 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

6.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;

6.8 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

6.9 Arcar com as despesas relativas à combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

6.10 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

6.11 Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

6.12 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito.

6.13 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

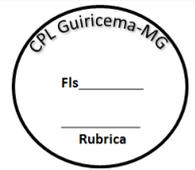
6.14 Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

6.15 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br

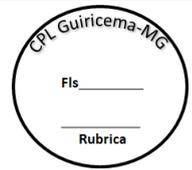


- 6.16 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência de condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 6.17 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 6.18 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os motoristas com funções legalmente registradas e suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito.
- 6.19 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador, devidamente cadastrado no na Secretaria Municipal de Educação.
- 6.20 Certificado de aprovação em curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito “CONTRAN”, aplicado por empresa credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito – “DETRAN”, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- 6.21 . Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos, conforme exigência prevista no Art. 329 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- 6.22 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações medias durante os doze últimos meses, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- 6.23 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 6.24 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 6.25 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.26 Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 6.27 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.28 Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 6.29 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.
- 6.30 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 6.31 Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.32 Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada apresentará a Contratante os documentos obrigatórios exigidos neste termo de referência.
- 6.33 Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros de passageiros e terceiros.
- 6.34 Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



6.35 Apresentar à Contratante, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro de passageiros, terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato.

6.36 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

6.37 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.38 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

6.39 Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.40 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

6.41 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

6.42 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.43 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.

6.44 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.45 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, sendo que a substituição do veículo deverá ser automática em caso de impossibilidade de uso ou morosidade no reparo, não interrompendo a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar as substituições necessárias para que seja mantido o atendimento desta condição.

6.46 O licitante vencedor, **quando a linha exigir**, deverá disponibilizar para a execução dos serviços, pessoa capacitada para atuar como monitor durante o percurso dos itinerários, devendo ser maior de 18 anos, com escolaridade do ensino médio (2º Grau), e com as seguintes atribuições:

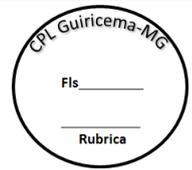
- a) Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;
- b) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo;
- c) Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
- d) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
- e) Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

6.47 Instalar e manter atualizado equipamento de monitoramento e rastreamento de veículo em tempo real, compatível ao utilizado pela contratante quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização da Administração do Município de Guiricema-MG

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.4 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o Art. 40, XI c.c. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o “IPC-FIPE - transportes”, ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o setor requisitante deverá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 As empresas vencedoras de cada certame, somente receberão a autorização de circulação após o cadastramento do veículo e do condutor no CONTROLE DE FROTAS que ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviço.

9.5 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.6 A Secretaria Municipal de Educação poderá em qualquer tempo, implantar novas tecnologias de controle, fiscalização e avaliação dos serviços.

9.7 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

9.8 À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

9.9 A fiscalização da Contratante não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

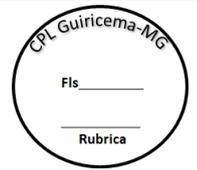
10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 **Obs.:** A especificação dos serviços/produtos/materiais é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante e de seu responsável técnico, não sendo atribuído à comissão permanente de licitação ou a (o) pregoeira (o), qualquer culpabilidade neste sentido.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Guiricema, 05 de agosto de 2021.

Gislene Maria Bicalho
Secretária Municipal de Educação